



# Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2026

DIÁRIO 2903

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002  
Disponível no endereço eletrônico: [www.macau.rn.gov.br](http://www.macau.rn.gov.br)  
Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

### PODER EXECUTIVO

**Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira** | Prefeita  
**Raimundo Nonato da Silva** | Vice-Prefeito

#### PODER LEGISLATIVO

Edvaldo Balbino de A. Junior  
Erika Betania Nobre Tiburcio  
Fagner Luiz Teodósio de Oliveira  
Francisco Clenilson Ferreira da Silva  
Givagno Patrese da Silva Bezerra  
Jefersson Breno Varela da Silva  
Jose Maria de Souza  
Manoel da Costa Inácio  
Manoel Francisco de Souza  
Maria da Conceição dos Santos Lins  
Robson Kelly Costa Pereira

#### PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara  
**Juíza de Direito Titular do juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum**

Dra. Cristiany Maria de V. Batista  
**Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN**

Dr. Eduardo Neri Negreiros  
**Juiz de Diteito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Macau/RN**

#### MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes  
**1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)**

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite  
**2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)**

## LEIS

### LEI MUNICIPAL Nº 1.546, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

(De iniciativa do Poder Executivo Municipal)

Altera a Lei Municipal nº 1.539, de 18 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Macau para o quadriênio 2026-2029, para incluir dispositivos relativos à Agenda Transversal Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 1.539, de 18

de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Macau para o quadriênio 2026-2029, passa a vigorar acrescida do **Capítulo IX - Da Agenda Transversal Crianças e Adolescentes**, com os seguintes artigos:

#### CAPÍTULO IX DA AGENDA TRANSVERSAL CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**Art. 11-A.** Considera-se Agenda Transversal Crianças e Adolescentes o conjunto de políticas públicas de diferentes áreas da administração municipal, articuladas entre si, voltadas ao enfrentamento de problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município, exigindo uma

abordagem multidimensional, integrada e contínua por parte do Poder Público local.

**Art. 11-B.** A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com:

I - a Constituição Federal;

II - o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990);

III - o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016);

IV - demais normas nacionais e internacionais aplicáveis à proteção integral de crianças e adolescentes.

**Parágrafo único.** A Agenda Transversal



# Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2026

DIÁRIO 2903

Crianças e Adolescentes será considerada agenda prioritária durante toda a vigência do Plano Plurianual 2026-2029, devendo orientar a formulação, execução e avaliação de políticas públicas municipais voltadas a esse público.

**Art. 11-C.** O Município terá o prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da publicação desta Lei, para elaborar, aprovar e divulgar oficialmente a **Agenda Transversal Crianças e Adolescentes**, contendo:

I - diagnóstico situacional da realidade das crianças e adolescentes no município;

II - definição de metas e indicadores de monitoramento;

III - ações intersetoriais envolvendo as áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança e demais políticas públicas pertinentes;

IV - mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência das ações implementadas; V - garantia de participação social, especialmente por meio dos conselhos municipais e demais instâncias de controle social.

**Art. 2º.** Permanecem inalterados todos os demais dispositivos, capítulos e anexos da Lei Municipal nº 1.539, de 18 de dezembro de 2025, que institui o Plano Plurianual do Município de Macau para o quadriênio 2026-2029.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 13 de março de 2026.

**FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA**

Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 125/2026 - GP**  
Macau/RN, 13 de março de 2026.

Dispõe sobre a atualização da composição da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR do Magistério Público Municipal de Macau/RN.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a **Lei Ordinária nº 1.260/2019**, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização da composição da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR do Magistério Público Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no §1º, alínea "a", da Lei Ordinária nº 1.260/2019, que estabelece a participação de representantes do Executivo Municipal, sendo 02 indicados pela Secretaria Municipal de Educação e 01 pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e seus respectivos suplentes;

**CONSIDERANDO** o disposto no §1º, alínea "b", da Lei Ordinária nº 1.260/2019, que estabelece a participação de representantes do Magistério Público Municipal indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Rio Grande do Norte - SINTE/RN, Regional Macau;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a regularidade dos atos administrativos e o pleno funcionamento da referida Comissão,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Atualizar a composição da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR do Magistério Público Municipal de Macau/RN, no que se refere aos representantes do Magistério Público Municipal indicados pelo SINTE/RN - Regional Macau e os representantes da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Passam a integrar a Comissão os seguintes representantes:

### Representantes do Magistério Público Municipal

I - **Titular:** Josivan Fernandes de Araújo Júnior

**Suplente:** Erick Raniery Souza Castro

II - **Titular:** Priscila do Vale Silva

**Suplente:** Daniel Pereira da Silva

III - **Titular:** Rayanne Bezerra dos Santos

**Suplente:** Kaline Martins Araújo

### Representantes da Secretaria Municipal de Educação

I - **Titular:** Ana Maria dos Santos

**Suplente:** Francisco Wallyson Bezerra da Silva

II - **Titular:** Cleverson Candido de Carvalho

**Suplente:** Damiana Florêncio dos Santos

**Art. 3º** Compete à Comissão acompanhar, avaliar e deliberar sobre assuntos relacionados à implementação, acompanhamento e revisão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do



# Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2026

DIÁRIO 2903

Magistério Público Municipal, conforme legislação vigente.

**Art. 4º** Os membros da Comissão exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições de seus cargos e sem percepção de remuneração adicional.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA**

Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau

## RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO Nº 005/2026/CMDCA

Dispõe sobre a aprovação do Protocolo e Fluxo de Atendimento da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência, atualiza a composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Proteção e aprova o seu Regimento Interno no âmbito do Município de Macau/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DO MUNICÍPIO DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a legislação municipal que dispõe sobre sua criação e funcionamento;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017 e dispõe sobre os procedimentos de escuta especializada e depoimento especial;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e integração da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Macau/RN;

CONSIDERANDO a importância da definição de fluxos e protocolos intersetoriais de atendimento, visando assegurar atendimento humanizado, evitar a revitimização e garantir a proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 004/2025, que instituiu o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Macau/RN;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA em reunião ordinária realizada em 28 de janeiro de 2026;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica aprovado o Protocolo e Fluxo de Atendimento da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência no Município de Macau/RN, na forma do Anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** O Protocolo de que trata o artigo anterior tem por objetivo estabelecer diretrizes, procedimentos e responsabilidades institucionais para o atendimento intersetorial às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos.

**Art. 3º** Fica atualizada e ampliada a composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, instituído pela Resolução CMDCA nº 004/2025.

**Art. 4º** O Comitê de Gestão Colegiada será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e instituições:

I - Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Josileide da Silva Bezerra Ferreira Teixeira

Gersyca Leandra da Silva Borja

II - Secretaria Municipal de Saúde

Victoria Celeste Sena Soares



# Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2026

DIÁRIO 2903

Sânzia Isla Gomes Luz

III - Secretaria Municipal de Educação

Emanuelle Alves de Oliveira Souza

Ionara Rodrigues dos Santos

IV - Secretaria Municipal da Mulher, Juventude e Direitos Humanos

Giovana Laura Peixoto da Silva

Vera Lúcia Santos Sousa

V - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Jair de Souza Gomes

Ivanete Bezerra da Silva Neta Evangelista

VI - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rodolfo Alves da Silva

Francelina Lins Nascimento dos Santos

VII - Sistema de Justiça

Lília Daniella Nunes do Nascimento - Ministério Público

Rafaela Gomes da Silva - Poder Judiciário

VIII - Segurança Pública

Ed Wilson Medeiros Campos - Polícia Civil

Elton Caio Silva Nascimento - Polícia Militar

Magno Nunes da Silva - Guarda Municipal

Art. 5º Compete ao Comitê de Gestão Colegiada:

I - Promover a articulação intersetorial entre os órgãos das políticas públicas de Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública, Sistema de Justiça, Conselho Tutelar e demais instituições integrantes da rede;

II - Elaborar, implementar, acompanhar e revisar periodicamente o Fluxo Intersectorial de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme previsto na Lei nº 13.431/2017;

III - Promover espaços de debate técnico, alinhamento institucional e definição de estratégias de atuação integrada;

IV - Fortalecer a organização e a qualificação da proteção social especializada no município;

V - Propor e incentivar a realização de formações, oficinas e capacitações continuadas destinadas aos profissionais da rede de atendimento;

VI - Acompanhar indicadores e dados relacionados aos atendimentos realizados pela rede, identificando fragilidades e propondo medidas de aprimoramento;

VII - Elaborar relatórios técnicos, pareceres e recomendações voltadas ao aperfeiçoamento dos processos intersectoriais;

VIII - Deliberar sobre demandas relacionadas à articulação e ao funcionamento da rede de proteção;

IX - Propor atualizações e revisões deste Regimento Interno sempre que necessário.

Art. 6º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Macau/RN, constante do Anexo II desta Resolução.

Art. 7º Os Anexos I e II constituem parte integrante desta Resolução.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes da Resolução CMDCA nº 004/2025 que conflitarem com o presente ato.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macau/RN, 13 de março de 2026.

Francisco Flávio Ribeiro

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



# Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2026

DIÁRIO 2903

## ANEXO I

### PROTOCOLO DE INTEGRAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

#### I - APRESENTAÇÃO

A violência contra crianças e adolescentes constitui grave violação de direitos humanos e afronta aos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta previstos no art. 227 da Constituição Federal e nos arts. 1º, 4º e 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A Lei Federal nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018 instituem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, estabelecendo a escuta especializada e o depoimento especial como mecanismos de proteção contra a revitimização.

Este Protocolo de Integração da Rede de Atendimento do Município de Macau/RN tem por finalidade normatizar fluxos, definir atribuições institucionais, fortalecer a atuação intersetorial e garantir atendimento humanizado, integrado e não revitimizante às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

O documento foi elaborado pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a participação das Secretarias Municipais Assistência Social, Educação e Saúde, Conselho Tutelar, CMDCA e representantes da Guarda Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público e Poder Judiciário.

#### II - MECANISMOS E INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS (SGD)

O Sistema de Garantia de Direitos no Município de Macau é composto pelas políticas públicas de Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública, Conselho Tutelar, CMDCA, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e organizações da sociedade civil.

O Comitê de Gestão Colegiada é o órgão responsável por:

- Planejar e articular a atuação intersetorial;
- Pactuar fluxos e protocolos de atendimento;
- Monitorar e avaliar a execução das ações;
- Propor capacitação permanente dos profissionais;
- Garantir estrutura física e técnica para escuta especializada.

#### III - DEFINIÇÕES DE VIOLÊNCIA (Lei nº 13.431/2017 e ECA)

Nos termos do art. 4º da Lei nº 13.431/2017 e do art. 5º do ECA, consideram-se formas de violência:

- Violência física: ação ou omissão que cause dano à integridade física;
- Violência psicológica: condutas que causem dano emocional ou psicológico;
- Violência sexual: abuso ou exploração sexual;
- Violência institucional: práticas que violem direitos no atendimento institucional.

Revitimização: exposição repetida da criança ou adolescente ao relato da violência sem necessidade técnica, em desacordo com os princípios da escuta protegida.

#### IV - MARCO SITUACIONAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

O Município de Macau apresenta vulnerabilidades sociais que impactam crianças e adolescentes, exigindo políticas preventivas e protetivas articuladas.

A Rede de Proteção atua na promoção de direitos, identificação precoce de situações de risco, atendimento especializado e acompanhamento familiar, em articulação com o Conselho Tutelar e o Sistema Segurança e de Justiça.

#### V - FINALIDADES DAS INTERVENÇÕES (Decreto nº 9.603/2018, art. 6º)

O Sistema de Garantia de Direitos intervirá com as seguintes finalidades:

- Mapear ocorrências de violência;
- Prevenir situações de violência;
- Cessar a violência quando ocorrer;
- Prevenir a reiteração da violência;
- Minimizar sequelas físicas e psicológicas;
- Garantir a reparação integral dos direitos violados.

#### VI - PRINCÍPIOS DO ATENDIMENTO (CF/88, ECA e Lei nº 13.431/2017)

O atendimento observará:

- Proteção integral e prioridade absoluta (ECA, arts. 1º e 4º);
- Melhor interesse da criança e do adolescente;



# Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2026

DIÁRIO 2903

Intervenção mínima e proporcionalidade;  
Não revitimização;  
Escuta qualificada e participação da criança;  
Respeito à dignidade, privacidade e sigilo (ECA, art. 17);  
Articulação intersetorial.

## VII - DIRETRIZES PARA O ORDENAMENTO NÃO REVITIMIZANTE DO SGD

### 1. Escuta Especializada

A escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre a situação de violência realizado por profissionais capacitados das políticas públicas de Assistência Social, Saúde e Educação, nos termos do art. 7º da Lei nº 13.431/2017.

### 2. Depoimento Especial

O depoimento especial será realizado exclusivamente pelo Poder Judiciário em ambiente apropriado, com registro audiovisual, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.431/2017.

## VIII - ACOLHIMENTO DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA E FLAGRANTE DELITO

Os profissionais que receberem revelação espontânea deverão:

Acolher a criança ou adolescente de forma empática;  
Evitar perguntas sugestivas ou investigativas;  
Registrar o relato fielmente;

Acionar o Conselho Tutelar e demais órgãos conforme o fluxo pactuado.

O Registro de Revelação Espontânea constitui documento sigiloso, conforme o art. 17 do ECA.

## IX - COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE CASOS

Nos termos do art. 13 do ECA e art. 245 do ECA, é dever de todos comunicar suspeita ou confirmação de maus-tratos ou violência ao Conselho Tutelar, Ministério Público e autoridade policial.

## X - PROCEDIMENTOS DE CHECAGEM E INVESTIGAÇÃO

As denúncias oriundas do Disque 100, demanda espontânea ou serviços públicos serão:

Acuradas pelo Conselho Tutelar (ECA, art. 136);

Investigadas pela Polícia Civil;

Acompanhadas pelo Ministério Público.

Todos os procedimentos devem observar a proteção integral e evitar revitimização.

## XI - ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

### 1. Conselho Tutelar

Aplicar medidas de proteção (ECA, art. 101);  
Requisitar serviços públicos (ECA, art. 136, III);  
Encaminhar ao Ministério Público e Judiciário.

### 2. Educação

Identificar e registrar suspeitas de violência;  
Comunicar ao Conselho Tutelar;  
Garantir sigilo e proteção escolar.

### 3. Saúde

Atendimento integral e humanizado;  
Notificação compulsória (Portaria MS nº 104/2011);  
Profilaxias e coleta de vestígios;  
Comunicar ao Conselho Tutelar;

### 4. Assistência Social (SUAS)

Atendimento especializado pelo CREAS/PAEFI;  
Elaboração de Plano Individual e Familiar de Atendimento (PIFA);  
Articulação com CRAS;  
Comunicar ao Conselho Tutelar.

### 5. Segurança Pública

Investigação criminal;  
Solicitação de medidas protetivas;  
Garantia da integridade da vítima.

### 6. Sistema de Justiça

Realização do depoimento especial;  
Responsabilização dos autores;



# Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2026

DIÁRIO 2903

Garantia de medidas protetivas judiciais.

XII - ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS CASOS

Será implantado sistema municipal de monitoramento com:

Relatórios trimestrais;

Indicadores de violência;

Avaliação do impacto das ações intersetoriais.

XIII - EQUIPE E CONDIÇÕES DE TRABALHO

O Município garantirá:

Equipe multiprofissional capacitada;

Sala de escuta especializada, mobiliada, guarda e garantia do sigilo de informações;

Capacitação continuada dos profissionais.

XIV - GESTÃO DO COMITÊ E SISTEMATIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Compete ao Comitê Municipal:

Articular a Rede de Proteção;

Atualizar o protocolo;

Sistematizar dados e produzir relatórios;

Promover formação permanente.

REGISTRO DE INFORMAÇÃO INICIAL

ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

|   |                                     |
|---|-------------------------------------|
| <b>1. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:</b>                                       |                                     |
| Revelação Espontânea ( )  | Suspeita/Percepção Profissional ( ) |
| Órgão que realizou o atendimento: _____                                     |                                     |
| Data e Hora: ____/____/____ - ____ h ____ min                               |                                     |
| <b>2. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE (VÍTIMA):</b>                    |                                     |
| 2.1 Nome da criança/ do adolescente: _____                                  |                                     |
| 2.2 Gênero: ( ) masculino ( ) feminino                                      |                                     |
| 2.3 Data de nascimento ____/____/____                                       |                                     |
| 2.4 Idade presumida: _____  |                                     |
| 2.5 Endereço onde a criança/adolescente reside:                             |                                     |
| Rua: _____  |                                     |
| _____ n.º. _____  |                                     |
| Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____                                      |                                     |
| Ponto de referência: _____:   |                                     |
| Celular: (____) _____ E-mail: _____   |                                     |
| 2.6 Está em idade escolar? Sim ( ) Não( )                                   |                                     |
| Se sim, informar: ano/série _____   |                                     |
| Nome da escola _____  |                                     |
| 2.7 Integra grupo de irmãos? Sim ( ) Não ( ) Quantos irmãos? _____          |                                     |
| Indique os nomes dos irmãos, caso existentes _____                          |                                     |
| _____   |                                     |
| Algum acolhido? Sim ( ) Não( )  |                                     |
| Se sim, local(is) de acolhimento: _____                                     |                                     |
| _____   |                                     |
| 2.8 A criança/adolescente possui documento de identificação? Sim ( ) Não( ) |                                     |
| Se sim, especificar e juntar cópia:   |                                     |
| ( ) Declaração de nascido vivo  |                                     |
| ( ) Certidão de nascimento  |                                     |



# Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2026

DIÁRIO 2903

- Boletim de ocorrência
- Carteira de identidade
- Carteira de vacinação
- Prontuário médico
- Documentos da creche/escola
- Outros: \_\_\_\_\_

### 3. DADOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEL 1:

3.1 Nome da mãe: \_\_\_\_\_

3.2 Nome do pai: \_\_\_\_\_

3.3 Responsável, caso não viva com os pais: \_\_\_\_\_

Grau de parentesco (com o responsável): \_\_\_\_\_

3.4 Endereço dos pais (caso a criança/adolescente não conviva com eles):

Rua: \_\_\_\_\_ n. \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Ponto de referência: \_\_\_\_\_

Celular: ( \_ ) \_\_\_\_\_ Celular: ( \_ ) \_\_\_\_\_

E-mail ( ) \_\_\_\_\_

3.5 Os pais/responsáveis possuem documento de identificação? Sim ( ) Não ( )

Se sim, juntar cópia de algum documento de identificação (RG, CPF, CNH, Carteira de Trabalho etc).

### Violência identificada:

- Física - ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico.
- Violência Sexual. Qual?
  - Abuso Sexual     Exploração Sexual Comercial     Tráfico de pessoas
  - Psicológica. Qual?
  - Qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença
  - Exploração ou intimidação sistemática ( bullying )
  - Alienação Parental - interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;
  - Violência institucional - entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

Livre relato de comunicação da violação pela vítima (descrever as palavras utilizadas pela vítima, atentando para a observação do ambiente, da situação, reincidência, indicação do possível agressor...)

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

### Encaminhamentos realizados:

---



# Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2026

DIÁRIO 2903

- Comunicação ao Conselho Tutelar
- Notificação para a vigilância epidemiológica
- Comunicação do fato à autoridade policial (Art. 13, Lei 13431/2017)<sup>2</sup>
- Cientificação ao Ministério Público (Art. 13, Lei 13431/2017)<sup>3</sup>
- Atendimento de Saúde
- Atendimento na Assistência Social
- Atendimento em Educação
- Outros. Qual? \_\_\_\_\_

- Escuta Especializada por profissional capacitado
- Justifique a necessidade deste procedimento:

---

---

---

---

---

---

Profissional que atendeu: \_\_\_\_\_  
Registro profissional: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_  
Gestor da unidade: \_\_\_\_\_

Fonte: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente. Ministério dos Direitos Humanos, adaptado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de SC, 2020.

<sup>2</sup> Art. 13. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presenciado ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

<sup>3</sup> Deve-se comunicar ao Ministério Público os boletins de ocorrência registrados, para que este possa - ciente do registro - atuar fiscalizando a atuação da autoridade policial e cobrando, se necessário, a agilidade da apuração do delito - que deve ser investigado também de forma prioritária na Polícia Civil.

<sup>4</sup> A partir deste campo, a rede local deverá debater e definir se este mesmo instrumento continuará com um quadro próprio para a descrição do relato da escuta, ou se será criado novo instrumento exclusivo para registrar/compartilhar as informações relevantes do procedimento da escuta especializada.

**OBS.:** Outros modelos de registro podem ser encontrados e adaptados a partir de materiais oficiais como, por exemplo, o Guia prático para implementação da política de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência (CNMP, 2019, link de acesso: [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2020/LIVRO\\_ESCUTA\\_PROTEGIDA\\_MENOR\\_10.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2020/LIVRO_ESCUTA_PROTEGIDA_MENOR_10.pdf)) e Parâmetros de Escuta de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência, (SDH, 2018, link de acesso file:///C:/Users/fecam/Downloads/parametros-de-escuta-de-criancas-e-adolescentes-em%20(1).pdf).



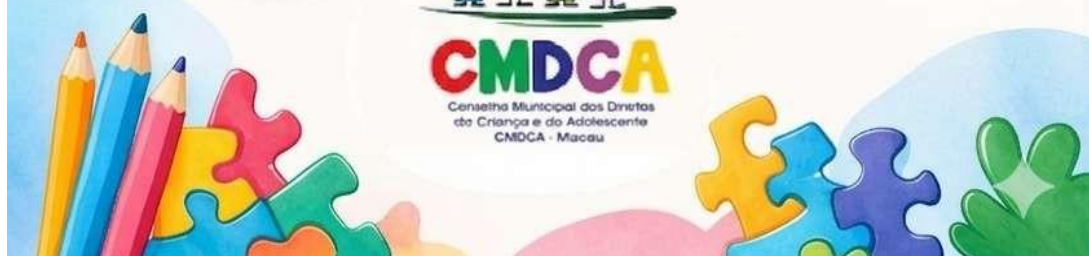


## PRIMEIRO PASSO A QUEM TEM CONHECIMENTO

Município: Macau/RN



**CMDCA**  
Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
CMDCA - Macau



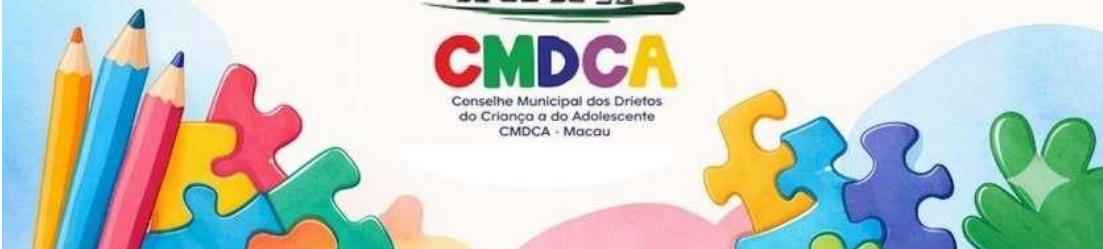


## CONSELHO TUTELAR A CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Município: Macau/RN



**CMDCA**  
Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
CMDCA - Macau





## ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Município: Macau/RN



**TOMAR  
CIÊNCIA DO FATO  
E REGISTRAR  
EM SISTEMA  
PRÓPRIO**

**COMUNICAR  
AO CONSELHO  
TUTELAR**

**ACOMPANHAMENTO  
NO CRAS OU CREAS  
A DEPENDER DA  
SITUAÇÃO**

**MANter  
AÇÕES DE  
ACOMPANHAMENTO  
E DE  
MONITORAMENTO**

**VERIFICAR A  
NECESSIDADE DE  
OUTROS SERVIÇOS  
SOCIASSISTENCIAIS**



**CMDCA**

Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
CMDCA - Macau



## SAÚDE A CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Município: Macau/RN



TOMAR  
CIÊNCIA DO FATO  
E REGISTRAR  
NO SINAN

REALIZAR  
ATENDIMENTO  
DE EMERGÊNCIA  
ESPECIALIZADO

COMUNICAR  
AO CONSELHO  
TUTELAR

MANTER  
AÇÕES DE  
ACOMPANHAMENTO  
E MONITORAMENTO  
À CRIANÇA/  
ADOLESCENTE

REALIZAR  
ACOMPANHAMENTO  
DE ATENÇÃO  
À SAÚDE



**CMDCA**  
Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
CMDCA - Macau



## UNIDADE ESCOLAR A CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Município: Macau/RN



**TOMAR  
CIÊNCIA DO FATO  
E REGISTRAR  
EM SISTEMA  
PRÓPRIO**

**COMUNICAR  
OS FATOS AO  
CONSELHO  
TUTELAR**

**EM CASO  
DE URGÊNCIA  
ENCAMINHAR A  
CRIANÇA/ADOLESCENTE  
PARA REDE DE  
PROTEÇÃO**

**MANTER  
AÇÕES DE  
MONITORAMENTO**

**REALIZAR  
ACOMPANHAMENTO  
DA CRIANÇA/ADOLESCENTE  
NO AMBIENTE  
ESCOLAR**



**CMDCA**  
Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
CMDCA - Macau





## AUTORIDADE POLICIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA



Município: Macau/RN

**TOMAR  
CIÊNCIA DO FATO  
E REGISTRAR  
BOLETIM DE  
OCORRÊNCIA**

**SE A CRIANÇA  
ESTIVER EM  
SITUAÇÃO DE RISCO  
E HOUVER VESTÍGIO  
DE VIOLÊNCIA,  
ENCAMINHAR  
AO IML**

**REALIZAR  
OITIVA**

**COMUNICAR  
AO MINISTÉRIO  
PÚBLICO**

**INCORPORAR  
AS INFORMAÇÕES  
OBTIDAS NA OITIVA  
E CONCLUIR  
INQUERITO**



**CMDCA**  
Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
CMDCA - Macau





## SISTEMA DE JUSTIÇA A CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Município: Macau/RN



**CMDCA**  
Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
CMDCA - Macau





# Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2026

DIÁRIO 2903

## ANEXO II

### REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADOS E PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece normas de organização, funcionamento, composição, competências e responsabilidades do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Macau/RN, doravante denominado Comitê.

Art. 2º O Comitê constitui instância municipal de natureza consultiva, deliberativa, articuladora e de monitoramento, destinada a promover a integração, articulação e fortalecimento da rede intersetorial de proteção às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Parágrafo único. O funcionamento do Comitê observará as disposições previstas na seguinte legislação e normativas:

I - Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

II - Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

III - Decreto Federal nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017;

IV - Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macau/RN;

V - Normativas municipais das políticas públicas de Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública e demais áreas integrantes da Rede de Proteção.

Art. 3º O Comitê tem por finalidade fortalecer a articulação intersetorial e aprimorar o fluxo de comunicação, encaminhamento e atendimento entre os órgãos integrantes da Rede de Proteção do Município de Macau/RN, promovendo a integralidade das ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes.

#### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Comitê de Gestão Colegiada:

I - Promover a articulação intersetorial entre os órgãos das políticas públicas de Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública, Sistema de Justiça, Conselho Tutelar e demais instituições integrantes da rede;

II - Elaborar, implementar, acompanhar e revisar periodicamente o Fluxo Intersetorial de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme previsto na Lei nº 13.431/2017;

III - Promover espaços de debate técnico, alinhamento institucional e definição de estratégias de atuação integrada;

IV - Fortalecer a organização e a qualificação da proteção social especializada no município;

V - Propor e incentivar a realização de formações, oficinas e capacitações continuadas destinadas aos profissionais da rede de atendimento;

VI - Acompanhar indicadores e dados relacionados aos atendimentos realizados pela rede, identificando fragilidades e propondo medidas de aprimoramento;

VII - Elaborar relatórios técnicos, pareceres e recomendações voltadas ao aperfeiçoamento dos processos intersetoriais;

VIII - Deliberar sobre demandas relacionadas à articulação e ao funcionamento da rede de proteção;

IX - Propor atualizações e revisões deste Regimento Interno sempre que necessário.

#### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art. 5º O Comitê será composto por representantes titulares e suplentes das seguintes instituições do Município de Macau/RN:

I - Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS, incluindo representantes da gestão, CRAS e CREAS;

II - Secretaria Municipal de Saúde, incluindo representantes da gestão, Atenção Básica, CAPS, NASF e Vigilância em Saúde;

III - Secretaria Municipal de Educação - gestão e unidades escolares;

IV - Secretaria Municipal da Mulher, da Juventude e dos Direitos Humanos;

V - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

VII - Delegacia de Polícia Civil;

VIII - Polícia Militar do Rio Grande do Norte - 1ª Companhia Independente de Polícia Militar (1ª CIPM) - Destacamento de Macau;

IX - Guarda Municipal, quando houver indicação formal;



# Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2026

DIÁRIO 2903

X - Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - Promotoria de Justiça de Macau, quando houver indicação;

XI - Poder Judiciário, quando houver indicação.

Art. 6º Cada instituição indicará 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, mediante comunicação formal ao Comitê.

§1º O mandato dos representantes será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º A substituição de representantes poderá ocorrer a qualquer tempo mediante indicação formal da instituição representada.

## CAPÍTULO IV DOS MEMBROS

Art. 7º São atribuições dos membros do Comitê:

I - Participar das reuniões, debates e deliberações;

II - Cumprir e divulgar, no âmbito de sua instituição de origem, as decisões e encaminhamentos deliberados pelo Comitê;

III - Contribuir com dados, informações e análises técnicas necessárias às discussões e decisões;

IV - Zelar pela ética profissional e pelo sigilo das informações relacionadas às vítimas, conforme legislação vigente;

V - Participar de grupos de trabalho, formações e atividades promovidas pelo Comitê;

VI - Representar com responsabilidade, compromisso institucional e postura técnica o órgão ao qual pertence.

## CAPÍTULO V DA MESA DIRETORA

Art. 8º A Mesa Diretora do Comitê será composta por:

I - Coordenador(a);

II - Vice-Coordenador(a);

III - 1º Secretário(a).

Art. 9º Compete ao Coordenador(a):

I - Convocar, organizar e presidir as reuniões do Comitê;

II - Representar oficialmente o Comitê perante as instituições da rede;

III - Elaborar, juntamente com a Mesa Diretora, a pauta das reuniões;

IV - Promover a articulação institucional entre os órgãos participantes;

V - Assinar documentos oficiais e encaminhamentos deliberados pelo Comitê;

VI - Garantir o cumprimento das decisões e deliberações aprovadas.

Art. 10º Compete ao Vice-Coordenador(a):

I - Substituir o Coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos;

II - Auxiliar na condução das reuniões e atividades do Comitê;

III - Apoiar os processos de articulação institucional e comunicação interna.

Art. 11º Compete ao 1º Secretário(a):

I - Registrar atas e listas de presença das reuniões;

II - Organizar documentos, relatórios e arquivos institucionais;

III - Encaminhar pautas, convites e comunicações aos membros;

IV - Manter o arquivo histórico das atividades do Comitê.

## CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 12º As reuniões do Comitê ocorrerão:

I - Ordinariamente, uma vez por mês;

II - Extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Coordenador(a) ou mediante solicitação da maioria simples de seus membros.

Art. 13º As reuniões serão instaladas com a presença de maioria absoluta dos membros (50% mais um).

§1º As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§2º Em caso de empate nas votações, caberá ao Coordenador(a) o voto de qualidade.

## CAPÍTULO VII DA FREQUÊNCIA E CONDUTA DOS MEMBROS

Art. 14º Será realizada comunicação oficial à instituição representada quando o membro:

I - Registrar 03 (três) faltas consecutivas sem justificativa;

II - Registrar 05 (cinco) faltas intercaladas no período de 01 (um) ano.

Art. 15º São deveres de conduta dos membros:

I - Manter postura ética, respeitosa e colaborativa durante as reuniões;

II - Garantir o sigilo e a proteção de dados sensíveis relacionados às vítimas;



# Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2026

DIÁRIO 2903

- III - Evitar qualquer prática que configure violência institucional;
- IV - Respeitar horários, fala e posicionamentos dos demais membros;
- V - Contribuir tecnicamente para o fortalecimento das ações do Comitê.

## CAPÍTULO VIII DAS ATAS E REGISTROS

Art. 16º Todas as reuniões serão registradas em ata pelo 1º Secretário(a), contendo, no mínimo:

- I - Data, horário e local da reunião;
- II - Relação dos participantes presentes;
- III - Pauta discutida;
- IV - Síntese das discussões;
- V - Deliberações e encaminhamentos definidos.

Art. 17º A ata será apresentada para leitura e aprovação na reunião subsequente.

## CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO

Art. 18º As alterações deste Regimento Interno dependerão da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 19º Os casos omissos neste Regimento serão analisados e deliberados pelo Comitê, observando-se a legislação vigente.
- Art. 20º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação em reunião plenária do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Macau/RN.

SEM PUBLICAÇÃO  
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO  
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO  
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO  
NESSE ESPAÇO